

LEI Nº. 303/2009

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 241 de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 241 de 30 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O parcelamento de débitos para com o Instituto de Previdência do Município de Iati – IPREVI observará os seguintes prazos:

I – Para débitos relativos à contribuição do ente constituídos até janeiro de 2009, prazo máximo de duzentos e quarenta (240) meses, nos termos da Lei Federal nº 11.960 de 29 de junho de 2009 e portaria 83/2009 do Ministério da Previdência Social;

II - Para débitos relativos à contribuição do servidor constituídos até janeiro de 2009, prazo máximo de sessenta (60) meses;

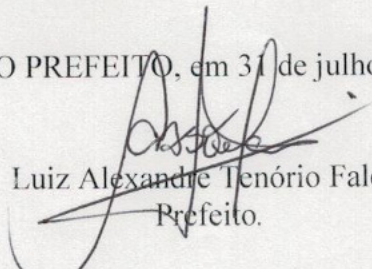
III - Para débitos relativos exclusivamente à contribuição do ente constituídos após janeiro de 2009, prazo máximo de sessenta (60) meses.”

Art. 2º. Os termos de parcelamento existentes até a data da vigência desta Lei poderão ser aditivados para adequação às normas definidas no art. 2º, da Lei nº 241 de 30 de dezembro de 2005, com a nova redação dada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de julho de 2009.


Luiz Alexandre Tenório Falcão.
Prefeito.